



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

ESTATUTO CAPÍTULO I

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
1538 / 18
AVERBAÇÃO: 007 / 23
PROTOCOLO: 36730
DATA: 14 NOV / 2023

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criada por deliberação dos atletas aqui presentes neste recinto a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA"**, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede provisória na avenida Rio Oiapoque, nº 693, Fazendinha, Macapá, Estado do Amapá, e tem como objetivo de congregar atletas de diferentes modalidades no âmbito esportivo e paradesportivo, tendo como jurisdição os limites do Estado do Amapá.

Parágrafo único - Para facilidade na comunicação a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA"**, será reconhecida na região pela sigla **AETP**.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA"** terá as seguintes finalidades:

- I. Fortalecer a prática do esporte em diferentes modalidades esportivas e paradesportiva;
- II. Socializar adolescentes e jovens através do esporte em diferentes modalidades;
- III. Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AETP;
- IV. Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte em diferentes modalidades, associando-as à AETP;
- V. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral;
- VI. Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- VII. Receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;
- VIII. Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- IX. Promover a assistência social;
- X. Promover ações de voluntariado;
- XI. Garantir acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão.

Parágrafo primeiro - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo - A execução de todas as atividades da AETP observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática.

Parágrafo terceiro - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da AETP deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Parágrafo quarto - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (lei nº 13.204/15).



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

Parágrafo quinto - A publicidade através de sítio eletrônico, dentre outros meios eficazes, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao EGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

CONSÓLIO EGTS LANE PASSOS	
REGISTRO:	1538 / 18
AVERBAÇÃO:	007 / 23
PROTOCOLO:	35730
DATA:	14, NOV. 2023

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Terão categoria de associados a saber:

- I. Sócios fundadores;
- II. Sócios efetivos, ou seja, atletas que virem se associar após a constituição da AETP;
- III. Sócios beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que por tal título agraciado em Assembleia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.
- IV. Sócio *in memoriam* o sócio efetivo permanecerá com seu nome no livro de sócios mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da AETP.

Art. 4º. Para se associar à AETP os atletas farão sua solicitação junto a diretoria, e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade.

Art. 5º. São direitos dos sócios efetivos:

- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. Se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
- II. Comparecer regularmente a AETP tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;
- III. Manter sempre atualizada a sua documentação.

Parágrafo primeiro - O associado que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, será desfilado da entidade.

Art. 7º. A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembleia Geral, quando o associado:

- I. Praticar atos contrários as Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da AETP - nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;

Art. 8º. A Diretoria da AETP poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º. Constitui o patrimônio da AETP os bens móveis adquiridos pela AETP ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

Art. 10º. Os bens imóveis da AETP não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo primeiro – Os bens móveis e imóveis da AETP, no caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a Organização de Sociedade Civil (OCS) juridicamente constituída, em que a natureza jurídica seja igual ou preencha os requisitos da lei do marco regulatório nº 13.019 de 2014, sendo a escolha da OCS a ser beneficiada, feita pela Assembleia em reunião extraordinária que tratará da dissolução da entidade.

Parágrafo segundo – Os recursos da AETP e eventual superavit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo terceiro – O Exercício financeiro começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo quarto - É vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados em favor dos seus associados e administradores.

Art. 11º. Constitui receita da AETP:

- I. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- II. A renda proveniente das competições;
- III. A renda de capital aplicada;
- IV. A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- V. As rendas eventuais.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1538 / 18
AVENDAÇÃO:	007 / 23
PROTOCOLO:	35730
DATA:	14/NOV/2023

Art. 12º. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 13º. A AETP poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. São Órgãos deliberativos e administrativos da AETP:

- I. Assembleia Geral - Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo; e
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador.

Da Assembleia Geral:

Art. 15º. A Assembleia Geral é Órgão soberano da AETP, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à AETP – eleger e empossar os associados para cargos de presidente, vice-presidente e conselho fiscal.

Art. 16º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho fiscal;
- III. Decidir sobre a indicação para sócio benemérito;
- IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- V. Alterar o estatuto.

Parágrafo primeiro - Para destituição de Membro da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quórum de 50% mais 1 dos associados presente à



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 1538 / 18
AVERBAÇÃO: 007 / 23
PROTOCOLO: 35730
DATA: 14 NOV, 2023

Assembleia Geral, sendo que o membro a que se refere a destituição terá direito a ampla defesa, a qual deve ser apresentada à diretoria com um prazo de até 7 dias corridos.

Parágrafo segundo – A Assembleia geral ordinária reúne-se, preferencialmente, no primeiro bimestre anual para apreciar o relatório financeiro anual da diretoria e no primeiro trimestre a cada 4 (quatro) anos, para eleger e dar posse a Diretoria e conselho fiscal.

Art. 17º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da AETP, sendo que na sua omissão, a convocação será feita pela diretoria (maioria de seus membros), ou pelo conselho fiscal.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas por Editais afixados na sede da AETP, nos locais de concentração da AETP, e nos jornais de grande circulação no município com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

Parágrafo terceiro - As Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados e dirigida ao Presidente da AETP. Caso este não proceda a convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembleia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Parágrafo quinto – As eleições serão convocadas mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes.

Parágrafo sexto – É vedado a eleição de cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 18º. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

- I. Em primeira convocação, feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;
- II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, uma hora após, com qualquer número.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do parágrafo 4º, art. 17º, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 19º. Com o mínimo de 15 (Quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária anual, a diretoria colocará obrigatoriamente à disposição dos associados, na sede da associação, cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, para respectiva aprovação em Assembleia Geral.

Art. 20º. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo primeiro - O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo segundo - Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembleia.

Parágrafo terceiro - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1538 / 18
AVERBAÇÃO:	007 / 23
PROTOCOLO:	35730
DATA:	14 NOV. 2023

Parágrafo quarto - Os Associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para a Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia.

Art. 21°. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 22°. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de março, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao ano anterior.

Art. 23° O Conselho Fiscal, poder independente e autônomo de fiscalização da administração geral e financeira da AETP, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 24°. A Presidência da AETP é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, sendo a eleição destes, feita pela Assembleia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo primeiro - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

1. CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia);
2. Certidão de distribuição civil e criminal, nas esferas estaduais e federais;
3. Ter pelo menos 1 (um) ano como membro associativo na AETP.

Parágrafo segundo - Sem prejuízos de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembleia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;

Parágrafo terceiro - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 01 (um) ano;

Parágrafo quarto - A votação será feita por chapas devidamente registrada na AETP até 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembleia.

Parágrafo quinto - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna a tanto destinada.

Da Diretoria

Art. 25°. A Diretoria será composta de: Presidente e Vice-Presidente na forma do parágrafo; o Conselho Fiscal formado de três representantes titulares e três suplentes, e Gerente de esporte, gerente financeiro e gerente jurídico, nomeados livremente pelo presidente eleito.

Parágrafo primeiro - O Mandato dos Diretores serão de 04 (quatro) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão de 04 (anos) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para somente mais um mandato (recondução).

Parágrafo segundo - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

Parágrafo terceiro - Para o cargo de gerente de esportes, fica estabelecido um representante de atletas e/ou ex-atleta para assumir a pasta.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 1538 / 18
NUMERAÇÃO: 007 / 123
PROTOCOLO: 35730
DATA: 14 NOV. 2023

Parágrafo quarto - Fica garantida a participação do representante da categoria de atletas no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos desportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

Art. 26°. A Diretoria compete:

- I. Organizar o programa anual de trabalho da AETP;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. Manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem-estar de seus associados;
- IV. Admitir e demitir os empregados da AETP;
- V. Traçar normas para aplicação de benefício;
- VI. Planificar e regulamentar os serviços da AETP;
- VII. Praticar todos os atos da AETP;
- VIII. A transparência de movimentação de recursos;
- IX. A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- X. Aprovação de contas anuais, procedida por parecer do conselho fiscal;

Parágrafo único – Os membros da diretoria deverão exercer a Administração AETP com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 27°. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único – Serão lavradas, em arquivo digital, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 28°. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo primeiro - Se ficarem vagos por mais de 90 dias, os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocará a Assembleia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 29°. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram à AETP na prática de seus atos e gestão, desde que haja procedido com dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

Art. 30°. Compete ao Presidente:

- I. Representar a AETP em juízo ou fora dele;
- II. Convocar ordinária ou extraordinariamente, as Assembleias Gerais;
- III. Supervisionar os serviços da AETP;
- IV. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto no inciso VII do Art. 25;
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da AETP;
- VI. Verificar mensalmente, a exatidão do saldo em caixa;
- VII. Abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da AETP;
- VIII. Assinar, os cheques e instrumentos de procuração;
- IX. Movimentar o caixa da AETP;
- X. Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- XI. Apresentar semestralmente a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1538 / 18
AVERBAÇÃO:	007 / 25
PROTOCOLO:	35730
DATA:	14, NOV. 2023

Parágrafo primeiro – Compete ao Vice-Presidente exercer as atividades do Presidente na sua falta ou impedimento.

Do Conselho Fiscal

Art. 31º. Ao Conselheiro Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da AETP:

- I – Examinar periodicamente os livros, balancetes e documentos da associação;
- II – Convocar, a qualquer tempo, Assembleia geral para comunicar possível violação de lei, estatuto e sugerir providências a serem tomadas em cada caso;
- III – Emitir parecer anual a ser apresentado a Assembleia geral, podendo a qualquer tempo solicitar as contas da instituição para apreciação;
- IV Apresentar aos associados parecer sobre o balanço anual da AETP, dentro do prazo estatutário;
- V - Praticar todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto Social no exercício de suas funções;
- VI – Convocar todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto Social no exercício de suas funções;
- VII – Convocar Assembleia geral nos casos previstos no Estatuto Social;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria de sua competência;
- IX – Propor à Administração medidas Econômicas ou financeira que julgar convenientes;
- X – Glosar documento de receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da Administração, justificadamente.

Parágrafo primeiro – Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, a sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentaria, a sua disposição para tanto.

Parágrafo segundo - Os candidatos ao conselho fiscal concorrerão em chapa completa, independente e autônoma.

Parágrafo terceiro – Os membros do conselho fiscal não serão remunerados e terão ainda todos os poderes e atribuições conferidos por lei.

Parágrafo quarto – Os membros do conselho fiscal não poderão ser parentes de até 2º grau de membros da diretoria nem terem exercido cargos na diretoria do exercício anterior, mas podem ser reeleitos.

Parágrafo quinto – O conselho fiscal criará um regimento interno regulando as ações, sendo submetida a aprovação na assembleia geral.

Art. 32º. O procedimento de vagas e impedimentos dos Membros do Conselho Fiscal será feito na forma disposta do Art. 28.

Art. 33º. Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da AETP.

Art. 34º. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 35º. O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

CAPÍTULO V



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36°. A AETP poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 37°. Os empregados da AETP estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 38°. A AETP levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, havendo superávit, será realizada Assembleia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.

Art. 39°. O emblema da AETP é formado por um logotipo no qual consta um atleta correndo em uma pista de atletismo em busca da vitória. Ao lado esquerdo, vem o nome da equipe "To na Pista", sendo o atleta em cor vermelha, a pista em cor azul e o nome da equipe em cor laranja, configurando-se assim as três cores do emblema.

Art. 40°. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembleia Geral.

Art. 41°. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Art. 42°. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 43°. Este estatuto está aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão realizada no dia 02 de julho de 2023, e devidamente adaptado à Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, à Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, ao Decreto nº 2.574 de 24 de Abril de 1998, à Lei nº 9.981 de 14 de Julho de 2.000 e alterações, à Lei nº 13.019/2014, à Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e adaptado aos moldes da lei 13.204/15, e de portaria ME nº 115/2018, REVOGANDO O ANTERIOR, assim como qualquer disposição em contrário e ENTRA EM VIGOR DE MODO IMEDIATO, devendo ser registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Físicas e encaminhado à Federação de Atletismo do Amapá para os devidos fins.

Macapá, 02 de julho de 2023.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	1538 / 18
AVERBAÇÃO:	007 / 23
PROTOCOLO:	35730
DATA:	14, NOV. 2023



Presidente



Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552



Advogado OAB n.º 19552





CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

2º Ofício de Notas e Anexos



Dra. Maria Cristiane da Silva Passos - Tabeliã e Oficial

CASAMENTO • NASCIMENTO • ÓBITO • AUTENTICAÇÃO • RECONHECIMENTO DE FIRMA • PROCURAÇÕES
ESCRITURAS • APOSTILAMENTO • REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA • REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que se encontra averbada nesta serventia a Ata do dia **02/07/2023** da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA "TÔ NA PISTA" - AETP**, sob o nº. **AV. 007/R-1538**, fls. **125V** do Livro **096-A** de Pessoa Jurídica. Devidamente protocolado às **14h39min** do dia **14/11/2023** no Livro **005-A**, fls. **80**, sob n.º **35730**. **Tratamento de Dados Pessoais**: as partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mas mesmo assim dão seu expresse consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Macapá-AP, 14 de novembro de 2023.

O referido é verdade e dou fé.

Em test.º da Verdade.

Marcilene da Silva Duarte
Marcilene da Silva Duarte
Tabeliã Substituta

Marcilene da Silva Duarte
Marcilene da Silva Duarte
Tabeliã Substituta



Selo 00022309291135014900036
consulte a validade deste selo no site
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta
Emolumento: R\$ 58,01 TSNR: R\$ 0,00 -
Valor Total: R\$ 58,01